

PROJETO DE LEI n.º 16/2025

“Cria o Protocolo “NÃO SE CALE”, de diretrizes para funcionários e colaboradores de espaços de lazer prestarem auxílio adequado às vítimas de assédio.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - É criado o Protocolo “NÃO SE CALE” com o objetivo de treinar funcionários e responsáveis de espaços públicos e privados de lazer sobre como detectar e agir em situações de agressão sexual ocorridas em suas dependências.

Parágrafo único. Compreende-se como espaço de lazer todo local de encontro, relacionamento e socialização, tais como restaurantes, bares, casas noturnas e de espetáculos, dentre outros.

Art. 2.º. O Protocolo será de adesão facultativa e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de frequentadores, e garantir os devidos cuidados às vítimas de agressão sexual.

Parágrafo único. Compreende-se como agressão sexual tudo o que é criminalizado nas definições Código Penal Brasileiro e nas demais normativas federais, estaduais e municipais que versem sobre dignidade sexual.

Art. 3.º. O espaço de lazer que optar por adotar o Protocolo participará de treinamento para detectar situações de agressão sexual e o procedimento de ação face aos casos que ocorrerem em suas dependências.

§ 1º. O treinamento contará com instrução adequada para saber como agir em caso de agressão sexual.

§ 2º. Cartilhas explicativas serão disponibilizadas nos portais e sites da Prefeitura e disponíveis para consultas aos funcionários e responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 4º. A capacitação será regulamentada pelo Executivo quanto ao local, forma e quantidade de horas.

Art. 5º. Os espaços de lazer que aderirem ao Protocolo afixarão cartazes constando informações no sentido de que:

- I - o local cumpre e adota o Protocolo;
- II - o local não se eximirá de tomar as devidas providências de amparo à vítima em caso de agressão sexual;
- III - todos os frequentadores podem informar aos funcionários e responsáveis do ambiente quando se depararem com casos de agressão.

Art. 6º. Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao Protocolo deverão averiguar se o estabelecimento possui áreas escuras e desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus frequentadores e, em caso positivo, adotar estratégias para melhorar a segurança, tais como:

- I - instalação de câmeras de segurança;
- II - presença de funcionários; e

III – outras medidas pertinentes.

Art. 7º. São princípios orientadores do Protocolo garantir que:

I – a vítima agredida receba os cuidados apropriados;

II – a vítima não seja deixada sozinha em nenhum momento;

III – a vítima receba as informações necessárias sobre os procedimentos jurídicos e de saúde a serem tomados após uma agressão, sempre respeitando a premissa de que a decisão final deve ser tomada por ela, ainda que pareça incompreensível por aquele que esteja prestando assistência;

IV - haja privacidade à pessoa agredida;

V – haja presunção de inocência do possível agressor

VI – se promova o atendimento com imparcialidade com o possível agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o clima de tensão.

Art. 8º. Os estabelecimentos que adotarem o Protocolo receberão um selo de adesão, que poderá ser utilizado em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 20 de fevereiro de 2025

Marco Antonio Zanesco
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

Socorro é uma cidade conhecida por seus inúmeros bares, restaurantes, baladas e demais locais de entretenimento congêneres. Existe um público significativo que frequenta esses locais.

Todavia, este ambiente de lazer nem sempre se mostra seguro para o público feminino e apto a amparar mulheres que porventura experienciem violências sexuais.

Uma pesquisa envolvendo mais de duas mil brasileiras revelou que dois terços das mulheres maiores de 18 anos já sofreram alguma forma de assédio em restaurantes, bares e casas noturnas.

O estudo também revela que 53% das entrevistadas já deixaram de frequentar estes estabelecimentos por medo de ofensivas e 41% só se sentem plenamente confortáveis nesses ambientes na presença de um grupo de amigos.

Apesar de tratar-se sobretudo de um problema de segurança pública e coletiva, as mais diversas formas de violência sexual nos espaços de lazer também são de responsabilidade a ser professada pelos estabelecimentos do setor privado, em conjunto com o setor público. Exemplo exitoso dessa cooperação ocorre com conjunto de ações implementadas na cidade de Barcelona, Espanha.

O Protocolo No Callem, como é chamado o conjunto de medidas aplicadas em casos de agressão, estabelece diretrizes para acolher as possíveis vítimas de violência sexual em locais de entretenimento e padroniza os procedimentos para lidar com o suposto agressor.

O princípio basilar da proposta é a capacitação dos funcionários para identificar casos de potencial perigo e priorizar as necessidades da vítima. A norma se alicerça em cinco princípios que norteiam a atuação dos profissionais presentes na ocorrência, sendo eles: foco irrestrito e incondicional na vítima; respeito às suas escolhas, ainda que pareçam ilógicas naquele momento; atenção maior à recuperação física e emocional da vítima e não tanto ao processo criminal; não cumplicidade ao possível agressor; e, por fim, contenção das informações sobre o caso, para não expor a vítima ou violar a presunção legal de inocência do potencial abusador.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, o número de mulheres estupradas no estado em 2022 foi o maior em dez anos - foram, ao todo, 12.615 denúncias efetuadas. Apenas no mês de dezembro, ocorreram 4.276 casos de lesão corporal dolosa, 7.632 casos de ameaça e 208 crimes contra a dignidade sexual.

Por meio dessa iniciativa, os estabelecimentos deveram cumprir todas as diretrizes e cursos para que seus colaboradores saibam prestar auxílio adequado às vítimas de assédio, abuso, violência e importunação: desde a saída do local em segurança até o acionamento da rede pública de saúde e segurança.